

CONTRATO Nº. /2021

DISPENSA Nº. 111/2021

PROCESSO Nº. 0013928

*Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** e **JOSÉ NUNES MORAIS EIRELI**.*

1

CONTRATANTE:-**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade nº. M-8.600.051 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado na Rua 24-A, nº. 580, bairro Jardim Castro, na cidade de Itapagipe/MG.

CONTRATADA: - **JOSÉ NUNES MORAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 17.329.138/0001-31, estabelecida à Avenida 11, nº 946, Centro, na cidade de Itapagipe/MG, neste ato, representada por **JOSÉ NUNES MORAIS**, brasileiro, casado, motorista, portador do documento de identidade nº M3569775, inscrito no CPF sob o nº 322.779.706-20, residente e domiciliado na cidade de Itapagipe/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 111/2021**, ratificada em 09 de dezembro de 2021, atendendo ao disposto no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 – Locação de veículo Micro-ônibus, pelo período de 4 (quatro) dias, para atender as necessidades imediatas da Secretaria municipal de Educação.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa nº. 111/2021.

3.1.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo micro-ônibus para realizar linha de transporte escolar, a percorrer uma média diária de 178,5 quilômetros (cento e setenta e oito quilômetros e meio).

Cláusula Quarta - Valor, Forma e Condições de Pagamento

4.1. - Valor - O valor global da presente locação é de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), relativos ao total de 714 (setecentos e quatorze) quilômetros estimados para o período

de locação do veículo, representando R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido.

4.2 - Forma de Pagamento – O pagamento será efetuado à Contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços.

4.3 - Em havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, por fato superveniente que passe a onerar extraordinariamente o contrato, poderá haver recomposição, visando o equilíbrio da equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes.

4.4 - A Secretaria Municipal de Educação fará o controle da quilometragem percorrida, para fins de pagamento devendo constar na requisição de serviços o nome da CONTRATADA.

4.5 - O valor global disposto nesta cláusula se refere ao valor estimado para contratação, ou seja, o valor máximo permitido para despesas com o presente contrato, salvo a necessidade de eventuais aditivos nos termos da Lei. Assim sendo, não configura obrigatória a utilização de todo o saldo constante do contrato, porquanto, caso ao final do mesmo ainda exista saldo remanescente, este será anulado em razão de sua não utilização.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2021.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:
02.01.08.00.12.361.0466.02.2062.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

- I - Prestar serviços de acordo com a determinação do contratante, através do Setor competente;
- II - Manter o veículo utilizado no transporte escolar em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros;
- III - Manter em dia o pagamento do IPVA, seguros e demais encargos inerentes ao veículo;
- IV - Proceder à substituição do veículo que por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar ou apresente defeitos mecânicos que envolvam riscos de acidente;
- V - Em caso de substituição permanente do veículo o mesmo deverá ser submetido à vistoria e não sendo aprovado, fica a CONTRATADA sujeita a rescisão contratual;
- VI - Arcar com as despesas de manutenção do veículo;
- VII - Apresentar o veículos para vistoria sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, através do Setor competente;
- VIII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- IX - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2 - DO CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.

III - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a locação do veículo, de forma parcial ou total;

IV - Fiscalizar e vistoriar o veículo dado em locação.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

14.1.2 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.1.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 09 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Contratante

JOSÉ NUNES MORAIS EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: